

NUCCA/GECOV/DIGAP

**CONTRATO Nº 77/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E F.E.
MÁQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, respondendo cumulativamente pela Diretoria Financeira, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 617 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3097ª Sessão, realizada em 29/09/2016, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 01/2016-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **F.E. MÁQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede à Quadra 28, Lote 25, Jardim Céu Azul, Município de Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.443.554/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSELY MANUELA ANTUNES BARROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.040.738/SSP-DF e do CPF nº 933.638.001-00, residente e domiciliada na QR.I-35, Casa 20 – Residencial Santos Dumont, Santa Maria-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.077/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões devidamente equipados com Rastreador GPS Veicular, incluindo Operadores/Condutores, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devidamente abastecidos constantemente, para atender a demanda da TERRACAP na manutenção e proteção do patrimônio da empresa, oferecer condições no atendimento ao Termo de Cooperação Técnica – TCT, firmando em 11 de novembro de 2015, entre a TERRACAP e a Agência de Fiscalização – AGEFIS, bem como desobstruir, proteger as áreas de domínio do Distrito Federal e/ou de patrimônio da TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – Especificações e Quantidades dos Veículos, Máquinas e Equipamentos para Locação

QUADRO 01				
Nº	Especificações	Qtd.	Un d.	Franquia Mínima Estimada p/ Veículo (MENSAL)
01	CAMINHÃO COM CARROCERIA 4X2 Caminhão toco, motor diesel com potencia no mínimo 170 Cv, com carroceria de madeira (ou chapa), com no mínimo de 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de altura, <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	05	Km	919
02	CAVALO MECÂNICO COM CARRETA PRANCHA DE 03 EIXOS Usado no transporte de Máquinas, capacidade de 45 toneladas, <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	01	Km	680
03	CAMINHÃO TRUCK 6X2 – CAÇAMBA BASCULANTE Capacidade min. de 10 m ³ , motor diesel com potencia mínima 200 Cv, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	06	Km	694
04	CAMINHÃO CARROCERIA COM MUNCK 6X2 Caminhão carroceria 6x2, motor diesel com potencia no mínimo 200 Cv, com guindaste com capacidade máx. a 2,00 metros: 4.000 Kg; capacidade máx. alcance: 820 Kg. momento de carga útil: 8.000Kgm; Alcance máximo vertical do solo: 12,60 metros; Alcance máximo horizontal hidráulico: 5,98 metros; Ângulo de giro: 360°; Sapatas estabilizadoras: 02, <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	01	Hor a	27
QUADRO 02				
Item	Especificações	Qtd.	Und.	Franquia Mínima Estimada p/ Veículo (MENSAL)
05	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS Motor diesel de 06 cilindros, potência mínima de 127 HP, peso operacional mínimo de 10.300 kg, caçamba mínima de 1,90m ³ , carga estática de tombamento mínimo em máxima articulação 8.200 kg, força de desagregação mínima de 8.000 kg. <u>COM OPERADOR</u> .	01	Hora	42

06	RETROESCAVADEIRA 4X4 Peso operacional mínimo de 6.600 Kg, motor diesel com potência mín. de 90HP. Caçamba frontal mínima de 0,86 m ³ e traseira de 0,25m ³ , assento giratório, com proteção ROPS, com para brisa, limpador e espelhos retrovisores. <u>COM OPERADOR.</u>	01	Hora	53
07	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Escavadeira rotativa hidráulica, motor c/ potência mín. de 159 HP, peso operacional mínimo de 19500 Kg, caçamba convencional com capacidade mínima de 1 m ³ , lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 1,90 metros, cabine fechada. <u>COM OPERADOR.</u>	01	Hora	33
08	TRATOR DE ESTEIRA Motor c/potência mínima de 149 HP, peso operacional mínimo de 19000 Kg, com escarificador traseiro, capacidade mínima de lamina de 3 m ³ . <u>COM OPERADOR.</u>	01	Hora	31
09	MINI CARREGADEIRA Capacidade operacional de 1220 Kg, peso operacional 3.777 Kg; potência mínima do motor diesel 73 HP. <u>COM OPERADOR. Deverá acompanhar os seguintes implementos:</u> Caçamba combinada, trado c/ peso operacional de 105 Kg, broca de 9 pol e roçadeira cortador de mato c/ larg. de corte de 2m.	01	Hora	58

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 01/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, o Projeto Básico, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.077/2015 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e do Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto nos artigos 6º e 10, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

II - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.401.995,28 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), resguardado o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.541.6001.4146.0002 – Realização da Fiscalização das Terras Públicas, Elemento 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao NUFIS/DIFIS/DIGAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento do produto e execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses do parágrafo sexto a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa ou dano apurado na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)".

Brasília-DF, 08 de Novembro de 2016.


P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas e Diretor Financeiro - Respondendo


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


JOSELY MANUELA ANTUNES BARROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA